



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, E DO OUTRO A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA – CRF/BA, sediado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Bairro Ondina, CEP: 40170-120, Salvador/BA, inscrito no CNPJ nº 13.529.565/0001-02, representado neste ato pelo seu presidente, Farmacêutico **MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR**, portador do RG nº 648795420 SSP/BA, CPF nº 756.101.755-34 doravante denominado apenas **CONTRATANTE**; e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, inscrição estadual nº 36185287, com sede na Avenida Tancredo Neves, Edifício Catabas Empresarial, Salas 401 e 402, Pituba – CEP 41.820-020, nesta capital, neste ato representada por Rosane de Freitas Manica, portadora de Identidade nº 11.410.936-26 SSP/BA, CPF nº 297.961.480-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº 003/2016, tem entre si justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, que sujeitar-se-á às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e Lei 10.520/02, mediante as Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CRF/BA, por meio do Pregão Presencial nº 003/2016, sendo o resultado da licitação homologado pelo Presidente do CRF/BA, ficando todos os atos, fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de tíquetes refeição eletrônico e tíquetes em papel, destinados aos funcionários do CRF-BA, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e obrigações constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA - 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Auxílio Refeição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. A CONTRATADA cobrará o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) referente ao valor total anual, com a taxa de administração de 0,00 (zero por cento) e será pago em parcelas mensais no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 03/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contratado terá vigência de 01 (hum) ano, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CRF/BA, e, sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São obrigações da CONTRATADA:

7.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

7.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRF/BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

7.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

7.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CRF/BA;

7.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

7.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

7.8. Informar ao CRF/BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

7.9. Obedecer integralmente ao disposto neste Edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

7.10. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CRF/BA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

7.11. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CRF/BA, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CRF/BA a licitante figurará como litisconsorte passiva e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

7.12. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços.

7.13. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CRF/BA e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

7.14. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

7.15. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

7.16. Permitir que o CRF/BA promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

7.17. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.18. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CRF/BA ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CRF/BA em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

7.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

7.21. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame;

7.22. O CRF/BA não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

7.23. O CRF/BA poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CRF/BA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

7.24. Informar ao CRF/BA, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

7.25. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam quais forem.



7.26. O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

7.27. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste Edital como se transcrito estivesse

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

8.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

8.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O CONTRATANTE designa-se no ato de assinatura deste contrato, o colaborador Carlos Roberto Cajá dos Santos, Matrícula n.º 74, empregado do CRF/BA, e por consequência responsável para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

9.1. A substituição do gestor ora designado caracteriza ato unilateral do CRF/BA, dando-se ciência à CONTRATADA por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, e demais alterações posteriores, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 03/2016, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal emitida e entregue à Gerência Administrativa Financeira do CRF-BA, para fins de liquidação e pagamento.

13.1. Recebido o documento fiscal exigível, o CRF/BA providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

13.2. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

13.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

13.4. O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos Federais;

13.5. Na hipótese de a licitante ser optante do Simples Nacional, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

13.6. O CRF/BA reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CRF/BA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste Edital;

13.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

13.9. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CRF/BA;

13.10. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

13.11. O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demasiada vagarosidade na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

14.2. Multas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia.

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizando total inadimplemento;

14.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescrito no art. 7º da Lei 10.520/2002.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CRF/BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

14.5. A penalidade referida no item 14.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório da licitação e neste contrato.

14.6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

14.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.8. A critério do CONTRATANTE poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

15.1. O CRF/BA não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante para outras empresas, sejam quais forem;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

16. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Salvador, 24 de novembro de 2017


CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Mário Martinelli Júnior - Presidente


NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Rosane de Freitas Manica - Sócia

CRF - BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

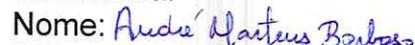
TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:  Rafael Sato Vieira Santana

CPF: 013.488.355-98

Assinatura:

Nome:  André Martins Barbosa

CPF: 467.456.375-53